

Decreto nº. 5.553, de 18 de novembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se construir Políticas Públicas específicas para a juventude, em atendimento aos principais anseios dos jovens de Parnamirim, bem como promover a participação intra e intersectorial do governo e da sociedade civil no processo de construção destas Políticas, tomando como base os princípios legais da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 11.129/2005, que cria a Política Nacional de Juventude,

DECRETA:

Art. 1º - Criar a **Comissão Municipal de Articulação da Juventude - CMAJ**, que funcionará durante o processo de construção da Política Municipal de Juventude do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Articulação da Juventude - CMAJ terá os seguintes objetivos:

I – Realizar o Monitoramento das ações dos eventos que se realizarão em prol da construção da Política Municipal de Juventude;

II – Analisar e aperfeiçoar as propostas emanadas dos diversos setores da Administração Municipal e da Sociedade Civil voltadas para a construção da Política Municipal de Juventude;

III – Acompanhar o processo de aprovação da Política Municipal de Juventude na Câmara Municipal, bem como o de sanção, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

IV – Realizar as demais funções inerentes aos seus objetivos.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Articulação da Juventude – CMAJ será composta por 07 (sete) representantes dos órgãos governamentais da Administração Municipal e 07 (sete) membros de Movimentos, Grupos e Organizações da sociedade civil organizada.

§ 1º – A Coordenação Executiva da Comissão Municipal de Articulação da Juventude será da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

§ 2º - Os membros da Comissão Municipal de Articulação da Juventude – CMAJ formularão e aprovarão o seu Regimento Interno, documento que norteará as suas atividades durante o seu funcionamento.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Articulação da Juventude – CMAJ poderá articular a participação de outras Organizações Públicas e Não-Governamentais de outros municípios e a nível estadual e nacional para contribuir no processo de construção da Política Municipal de Juventude, desde que com o conhecimento da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 5º - Caberá à Comissão Municipal de Articulação da Juventude – CMAJ acompanhar, representando os jovens de Parnamirim, o processo de análise e aprovação da Política Municipal de Juventude pela Câmara Municipal de Parnamirim e pela Administração Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 18 de novembro de 2009.



Maurício Marques dos Santos
Prefeito